



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86

Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana e estabelece as datas de atualização semestral e das outras providências.

Art. 1º - Fica estipulada em Cr\$ 4.000.000, (quatro milhões de cruzeiros) a remuneração mensal do Vereador da Câmara Municipal de Itabaiana que esteja em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput deste Artigo, é dividida em parte fixa e variável, sendo a fixa de Cr\$ 2.000.000, e a variável de igual valor.

§ 2º - A parte variável corresponde ao comparecimento efetivo do Vereador as Sessões e à participação nas votações.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, para efeito de atualização semestral da remuneração, de acordo com o Artigo 2º da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985, os meses de janeiro e julho de 1986.

§ 1º - A atualização semestral de que trata o caput deste Artigo será feita por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 3º - Será pago mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, uma representação correspondente a 100% (cem por cento) da do Prefeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
em 20 de janeiro de 1986.

APROVADO(A) NA SESSÃO

DO DIA

Jose Ramos da Silva
Presidente

Jose Ramos da Silva
Jose Ramos da Silva
Maria Jaidé de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86

Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana e estabelece as datas de atualização semestral e de outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20/01/86 E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica estipulada em Cr\$ 4.000.000, (quatro milhões de cruzeiros) a remuneração mensal do Vereador da Câmara Municipal de Itabaiana que esteja em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput deste Artigo, é dividida em parte fixa e variável, sendo a fixa de Cr\$ 2.000.000, e a variável de igual valor.

§ 2º - A parte variável corresponde ao comparecimento efetivo do Vereador as Sessões e à participação nas votações

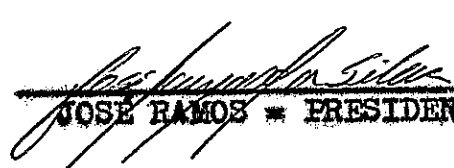
Art. 2º - Ficam estabelecidos, para efeito de atualização semestral da remuneração, de acordo com o Artigo 2º da Lei complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985, os meses de janeiro e julho de 1986.

§ 1º - A atualização semestral de que trata o caput deste Artigo será feita por Ato da Mesa da Câmara.

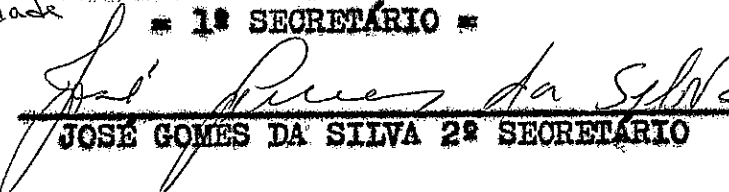
Art. 3º - Será pago mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, uma representação correspondente a 100% (cem por cento) da do Prefeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 21 de janeiro de 1986.


JOSE RAMOS - PRESIDENTE

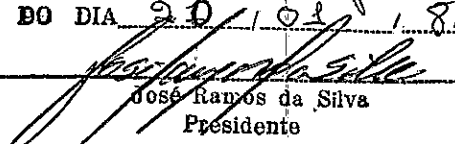
FERNANDO RODRIGUES DE MELO
- 1º SECRETÁRIO -


JOSE GOMES DA SILVA 2º SECRETÁRIO

APROVADO (A) NA SESSÃO

Extraordinária, por unanimidade

DO DIA 20/01/86


José Ramos da Silva
Presidente